

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP.

TÍTULO I

Da Denominação, sede, constituição, fins e duração.

ARTIGO 1º: A Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo, fundada em 24 de agosto de 1973, teve a sua denominação alterada para Associação Comercial Industrial e Agrícola de Santa Cruz do Rio Pardo, por força do Estatuto Social datado de 25 de abril de 1998, o qual sofreu nova alteração, retornando com a antiga denominação, ou seja, Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo – ACISC, e agora passará a constar como **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 290, centro, nesta cidade e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP: 18.900-019. É uma associação sem fins lucrativos, sem credo religioso ou político, constituída de empresas mercantis, civis, individuais ou coletivas e seus titulares, diretores e associados, mesmo os que já não exerçam essas atividades, as associações civis e as de classes, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, profissionais liberais, ligadas às atividades econômicas e seus diretores e associados, os que exerçam profissões relacionadas com as atividades econômicas, pessoas físicas que queiram usufruir dos benefícios oferecidos, tendo a finalidade precípua na defesa dos superiores interesses da economia do Município, do Estado e do País, e em especial, defender, amparar, orientar e coligar as classes que representa. Sua duração será por tempo indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para defender, amparar, orientar e coligar os interesses de seus sócios, a Associação poderá representá-los ou assisti-los individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

ARTIGO 2º: A ACE, para a realização de seus fins, usará dos meios adequados e especialmente:

- a) Promoverá o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica do Município, do Estado e do País;
- b) Resolverá, por arbitramento e quando solicitada, divergências entre componentes de sociedades comerciais ou entre empresas, associadas ou não;
- c) Manterá departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus interesses;
- d) Publicará ou patrocinará a publicação por si só ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesses das classes que representa;
- e) Lutará, intransigentemente, na defesa da Lei e das justas causas das classes e de seus associados, sempre dentro das normas legais e do princípio da ordem;
- f) Poderá criar e manter distritais, núcleos e conselhos, sejam em cidades que não possuam associações comerciais, sejam por regiões ou atividades empresariais;
- g) Colaborará com os Poderes Públicos no estudo e na elaboração de soluções dos problemas que direta ou indiretamente se relacionem com os interesses das classes empreendedoras que representa;
- h) Integrará ou elaborará programas ou projetos culturais, educacionais, de saúde, sociais e econômicos;
- i) Integrará ou promoverá atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional que seja do interesse dos associados;
- j) Participará ou organizará, por si ou em parceria e colaboração, debates, feiras, seminários, congressos e eventos que digam respeito às atividades e interesses dos associados;
- k) Instituirá e manterá o Serviço Central de Proteção ao Crédito, bem como implementará todo o tipo de consultas que foquem o crédito, sempre pensando em propalar a maior qualidade e quantidade de informações aos seus associados;
- l) Poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias e de cooperação e articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, sejam eles públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- m) Poderá constituir parcerias com o setor governamental ou privado em projetos e programas sociais para geração de trabalho, renda e inclusão de jovens aprendizes no mercado de trabalho;
- n) Promoverá a defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo relacionado às classes que representa, bem como, representará ou assistirá seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes legislativo, executivo ou judiciário, em âmbito municipal, estadual, federal ou autárquico, propondo, defendendo ou reivindicando medidas de interesse jurídico, social, econômico, filantrópico, classista ou comunitário.

TÍTULO II

Do Quadro Social

ARTIGO 3º: Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio no Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

- a) As empresas mercantis ou civis, individuais ou coletivas e seus titulares, diretores e associados, mesmo os que já não mais exerçam essas atividades;
- b) As associações civis e as de classes, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza ligadas às atividades econômicas, e seus diretores e associados;
- c) Os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas.
- d) Profissionais liberais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, entidades, fundações, institutos, organizações, profissionais liberais, diretores, sócios e associados, como candidatos a admissão ao quadro social, deverão preencher e assinar o formulário oficial destinado para essa finalidade, o qual será fornecido pela associação.

CAPÍTULO I

Das Categorias de Associados

ARTIGO 4º: A Associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

- a) associados fundadores;
- b) associados beneméritos;
- c) associados entidades congêneres;
- d) associados contribuintes.

§ 1º: São fundadores, aqueles contribuintes que se filiaram na data da fundação, ou seja, 24 de agosto de 1973;

§ 2º: São associados beneméritos, aqueles que por serviços relevantes prestados à associação ou aos altos interesses que representam se tornarem merecedores desse título;

§ 3º: São associados entidades congêneres as associações civis ou de classe, ligadas às atividades econômicas;

§ 4º: São associados contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º: Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

CAPÍTULO II

Da Admissão dos Associados

ARTIGO 5º: Para admissão de associados, qualquer que seja sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

- I) o Título de associado benemérito será concedido pela Assembleia Geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por um mínimo de 30 (trinta) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.
- II) os associados entidades congêneres serão admitidos pela Diretoria, com pagamento ou não de contribuição, ouvido o Conselho do qual o associado vier a participar.
- III) os associados contribuintes subscreverão propostas que serão encaminhadas à deliberação da Diretoria, acompanhada de seus atos constitutivos ou prova do exercício de atividade autônoma ou profissional e cópia dos documentos pessoais dos associados.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 6º: São direitos dos associados, previstos no artigo 4º, alínea "d", quites com a tesouraria da associação:

- a) Assistir às Assembleias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitada a condição prevista no Artigo 14;
- c) Utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- d) Utilizar-se dos serviços, benefícios e vantagens mantidos pela entidade ou os que venham a ser estabelecidos, respeitadas as condições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- e) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que conte com o apoio de pelo

menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e que estejam quites com a associação e no gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão inelegíveis os condenados à pena privativa de liberdade, ou cuja condição esteja sub judice, perante a Justiça Criminal, bem como, só poderão exercer os direitos constantes das alíneas “a” e “b” os associados quites com os cofres sociais.

ARTIGO 7º: São deveres dos associados, desde que neles se enquadrem:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos;
- b) Cumprir e respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea “b” do Artigo 2º;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais;
- e) Apresentar denúncia aos órgãos diretores da Associação, quando certificar-se que este estatuto está sendo desrespeitado.
- f) Ficar quites com a tesouraria.

CAPÍTULO IV

Da Suspensão, Eliminação, Demissão e Advertência dos Associados.

ARTIGO 8º: Os associados contribuintes:

- I) Poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria;
 - a) Quando incidirem em falência até a reabilitação ou;
 - b) Quando forem denunciados por crime inafiançável, até julgamento.
- II) Serão automaticamente suspensos quando:
 - a) Faltarem ao pagamento de 03 (três) mensalidades ou;
 - b) Tiverem outros débitos para com a Associação com atraso de 3 (três) meses.
- III) Será revogada a suspensão, quando as dívidas citadas na alínea “a” e “b” do inciso anterior forem liquidadas.

§ 1º: Enquanto perdurar a suspensão, o associado inadimplente não poderá usufruir da prestação de quaisquer serviços e dos benefícios proporcionados pela entidade, bem como, não poderá tomar assento em assembleia;

§ 2º: O associado que for suspenso terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, podendo, ainda, fazê-lo oralmente, perante a Diretoria Executiva, em reunião extraordinária.

ARTIGO 9º: Os associados poderão ser eliminados por deliberação da maioria da Diretoria:

- a) Quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante 4 (quatro) meses, devendo o ex-associado ser comunicado por carta da decisão;
- b) Quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposos, desde que transitada em julgado a sentença;
- c) Quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea “b” do Artigo 2º;
- d) Quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- e) Quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo Artigo 3º;
- f) Quando infringirem este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 1º: Os associados beneméritos só poderão ser eliminados nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “f” deste artigo.

§ 2º: Aos associados que tiverem sido eliminados nos termos das alíneas “d” e “f”, cabe recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do fato, sem efeito suspensivo para o Conselho Deliberativo.

§ 3º: Os associados eliminados pela causa estabelecida na alínea “a” deste artigo, somente poderão readquirir seus direitos mediante nova admissão nos termos do artigo 5º, III, desde que sua pendência financeira seja saldada;

§ 4º: Da decisão que julgar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada para este fim, no prazo de 5 (cinco) dias após o julgamento.

§ 5º: O associado excluído não terá direito à restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem a qualquer espécie de indenização.

ARTIGO 10: A demissão (saída a pedido) só será concedida a associados quites aos cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

ARTIGO 11: A advertência será aplicada sempre por escrito aos infratores primários e cujas faltas não se revistam de gravidade.

TÍTULO III Dos Órgãos de Direção.

ARTIGO 12: A direção da Associação será exercida por uma Diretoria, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente, e sejam brasileiros natos ou naturalizados.

ARTIGO 13: Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

ARTIGO 14: Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, não só os associados a que os estatutos conferirem tal direito, como também os associados e os diretores das pessoas jurídicas de natureza comercial ou industrial, bem como os diretores de associações civis, das de classe e de entidades ligadas às atividades econômicas, desde que associadas.

ARTIGO 15: A duração do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será de 03 (três) anos, podendo haver mais de uma reeleição.

Parágrafo Único: Em caso de reeleição, obrigatoriamente deverá ocorrer renovação de 20% (vinte por cento) de seus membros.

ARTIGO 16: Todos os diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os diretores licenciados poderão comparecer às reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto.

ARTIGO 17: Perderá automaticamente o mandato, o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificável, previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecerem cada ano sucessivamente a 4 (quatro), ou alternadamente a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal. Após a terceira falta, o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de uma ou mais vagas na Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, as mesmas serão preenchidas através de indicação em reunião conjunta da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e o mandato dos associados eleitos para as vagas terminará no fim da gestão dos que os indicaram.

CAPÍTULO V Da Diretoria

ARTIGO 18: A Diretoria compor-se-á de 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários e 2 (dois) Tesoureiros.

ARTIGO 19: À Diretoria compete:

- a) Dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre sua atividade em fase das questões com estes relacionadas;
- b) Determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre os gastos a serem efetuados pela associação de forma que não contrariem o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 30.
- d) Constituir juízos arbitrais nos termos do Artigo 2º, alínea "b", mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeterem-se à decisão que vier a ser proferida;
- e) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados nos termos dos Artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º;
- f) Emitir balancetes mensais das receitas e despesas da Associação e remete-los para apreciação do Conselho Fiscal;
- g) Elaborar regulamento interno;
- h) Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- i) Organizar o quadro de funcionários da Associação, com os respectivos vencimentos, determinando

- o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- j) Deliberar sobre as celebrações de contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro ajuste com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, objetivando a prestação de serviços técnicos ou administrativos;
 - k) Fixar o valor e forma de pagamento das contribuições, bem como, as taxas sobre os serviços disponibilizados aos associados;
 - l) Administrar os bens que constituem o patrimônio da entidade;
 - m) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, durante o mês de janeiro, os relatórios e contas referentes ao ano anterior, após apreciação do Conselho Fiscal.

ARTIGO 20: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, somente podendo deliberar com a presença de Diretores que representem no mínimo metade e mais um dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

ARTIGO 21: Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Tomar, "Ad-referendum" da Diretoria todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento aos seus membros na reunião seguinte;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria;
- d) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria, determinando a pauta;
- e) Administrar a Associação, com a colaboração dos demais Diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos de Direção;
- f) Aprovar e autorizar o pagamento de despesas normais de custeio e manutenção da ACE;
- g) Assinar com o Tesoureiro, cheques, título e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a associação, de forma a atender ao disposto no § 3º do Artigo 30;
- h) Representar a Associação Comercial e Empresarial de Santa Cruz do Rio Pardo junto a todos os órgãos públicos e privados, convênios e serviços, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento, respeitando todas as previsões contidas neste Estatuto, em especial a alínea anterior;
- i) Dar posse aos Diretores;
- j) Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais;
- k) Oferecer o voto de desempate nas reuniões que presidir, sem prejuízo do voto a que tem direito como membro da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer Diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições.

ARTIGO 22: Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e representar a Associação quando para essa função for nominalmente designado pelo Presidente, ou em falta, pela Diretoria.

ARTIGO 23: Ao 1º Secretário compete secretariar reuniões da Diretoria, e superintender os serviços da secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário na sua falta.

ARTIGO 24: Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Fiscalizar e orientar o serviço de contadoria, tesouraria e caixa;
- b) Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação, aplicando-os de acordo com deliberação do órgão competente;
- c) Assinar, com o Presidente, ou com o Diretor ou pessoa designada pelo Presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a Associação, de forma a atender o disposto no parágrafo 3º do artigo 30;
- d) Elaborar e apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, até 60 (sessenta) dias antes da expiração do ano social, que deverá coincidir com o ano civil o orçamento da receita e despesa da Associação para o exercício seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao 2º Tesoureiro caberá substituir o 1º Tesoureiro na sua falta.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 25: O Conselho Deliberativo compor-se-á:

a) De 11(onze) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral;

§ 1º: O Conselho Deliberativo será presidido por um dos Conselheiros, que poderá na sua falta ou impedimento, ser substituído por um dos membros do Conselho, por este indicado.

§ 2º: Dos membros do Conselho Deliberativo será eleito um para secretariar os trabalhos do órgão, bem como, lavrar as respectivas atas;

§ 3º: O Presidente do Conselho terá direito a voto apenas em caso de empate.

§ 4º: A duração do mandato do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

ARTIGO 26: Ao Conselho Deliberativo compete:

a) Resolver os casos omissos neste Estatuto;

b) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

c) Decidir sobre os recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria;

d) Eleger, mediante solicitação do Presidente, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos do parágrafo único do art. 17, substitutos efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de diretores ou de conselheiros;

e) Designar a data das eleições para a escolha dos diretores e dos conselheiros, na forma do Título V e, quando necessário, aprovar regulamentação extraordinária;

f) Aprovar, por no mínimo 02 (dois) terços dos seus membros, projetos de reforma do estatuto, encaminhando-os à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente os Conselheiros poderão votar as matérias constantes da alínea “c” deste artigo.

ARTIGO 27: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, sempre que os assuntos assim o exijam, mediante convocação do Presidente, na forma do Artigo 29.

ARTIGO 28: As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

Pelo Presidente, ou mediante solicitação de 03 (três) Conselheiros, ou de associado eliminado, neste último caso para o fim especial do artigo 26 letra “c”;

Pela Diretoria;

ARTIGO 29: As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da qual constará a ordem do dia;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação, matéria estranha à ordem do dia.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

ARTIGO 30: O Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 3 (três) anos, com a finalidade de:

a) Dar pareceres sobre os balancetes mensais da Diretoria;

b) Informar o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral sobre as contas da Diretoria quando necessário e sempre que solicitado, inclusive sobre as contas pendentes ou futuras.

§ 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário, em local, dia e hora, estipulados pelo coordenador em exercício;

§ 2º: O membro mais idoso em exercício no Conselho Fiscal será o coordenador de suas funções;

§ 3º: As contas e despesas aprovadas pelo Conselho Fiscal não poderão ferir dispositivos deste Estatuto, principalmente:

a) Artigo 1º;

b) Parágrafo único do Artigo 53;

c) Artigo 54;

d) Artigo 55.

§ 4º: Os documentos emitidos ou vistoriados pelo Conselho Fiscal deverão conter a assinatura de no mínimo 3 (três) conselheiros.

Capítulo VIII

Da Destituição da Diretoria

ARTIGO 31: Os membros da diretoria somente poderão ser destituídos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º: A Assembleia Geral que se refere este artigo deverá possuir como quórum em 1ª convocação a maioria absoluta dos associados habilitados ao voto e em segunda convocação de 10% (dez por cento) de seus associados.

§ 2º: Nos casos previstos no parágrafo anterior os votos concordes deverão ser de no mínimo 2/3 dos presentes.

Título IV Das Assembleias Gerais

ARTIGO 32: A Assembleia Geral é a reunião dos associados convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.

§ 1º: Instalada a Assembleia Geral, o Presidente para dirigir os trabalhos será o mesmo da diretoria executiva e o Secretário aquele mesmo que já exerce a função.

§ 2º: No caso de ausência do Presidente, compete ao Vice-Presidente e à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos, recaindo a designação preferencialmente em membros da Diretoria Executiva, do Conselho ou, na falta destes, pelo associado efetivo mais antigo presente ou, havendo coincidência de tempo, pelo mais idoso.

§ 3º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos.

§ 4º: A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima da décima parte dos associados e em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de associados presentes, excetuando o caso previsto no artigo 36, Parágrafo Único.

§ 5º: As associações empresariais coletivas, companhias, bancos, filiais de matrizes com sede fora do município e organizadas com mais de um associado, indicarão por carta o nome de seu representante legal com poderes para votar, devendo a indicação ser apresentada durante a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 33: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) Todo mês de janeiro, para tomar conhecimento dos relatórios e deliberar sobre as contas da associação referentes ao ano anterior;
- b) Também no ano em que terminem os mandatos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, durante o mês de novembro, para eleger esses órgãos diretores da associação na forma do Título V.

ARTIGO 34: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o Presidente da associação entender conveniente, quando sua convocação for requerida com designação de seus fins, pela maioria de seus Diretores ou Conselheiros, ou ainda, por 10% (dez por cento) dos associados.

ARTIGO 35: As convocações para atendimento dos artigos 33 e 34, serão feitas com antecedência de 8 (oito) dias no mínimo, por editais afixados em locais visíveis, ou publicados em jornal local, ou ainda através de circulares enviadas aos associados.

ARTIGO 36: A eleição para a renovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será através de Assembleia Geral Ordinária, em data e hora a serem fixadas, na primeira quinzena do mês de novembro, nos termos dos artigos 26, alínea "e", 32, § 4º, e 33, alínea "b", deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral Ordinária prevista neste artigo será aberta às 9:00 horas, com encerramento previsto às 17:00 horas, podendo ser prorrogada caso haja fila de espera para proceder à votação.

Título V Título Das Eleições

ARTIGO 37: A eleição para a renovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será através de Assembleia Geral Ordinária, em data e hora a serem fixadas, na primeira quinzena do mês de novembro, nos termos dos artigos 26, alínea "e", 32, § 2º, 33, alínea "b", e artigo 36, Parágrafo Único, deste Estatuto.

ARTIGO 38: Poderão votar e ser votados os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de 180 (cento e oitenta) dias e quites com a

tesouraria.

ARTIGO 39: As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, associado-gerente ou diretores).

ARTIGO 40: É admitida a delegação de poder, formalmente manifestado pela empresa associada, nos termos do artigo 32, § 5º, em Assembleia em que se processar a eleição e por ela votar.

ARTIGO 41: A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e por chapa registrada, não se admitindo voto por correspondência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser admitido o sistema de voto por aclamação, quando se tratar de reeleição.

ARTIGO 42: O registro das chapas será requerido ao Presidente da Diretoria e entregue na sede da ACE a qualquer empregado desta, mediante protocolo, com antecedência de, pelo menos, 96 (noventa e seis) horas da realização do pleito.

§ 1º: No ato do pedido de registro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) A qualificação de todos os membros, contendo nome completo, número da cédula de identidade e órgão emissor, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, indicando o cargo a ser ocupado por cada um, e empresa a qual representa;
- b) A declaração assinada pelos candidatos autorizando a compor a chapa com seu nome;
- c) A nomenclatura da Chapa a qual constará da cédula de votação.

§ 2º: É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, sob pena de anulação do registro da chapa.

§ 3º: É vedada inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

ARTIGO 43: Os candidatos poderão ser recusados, desde que os mesmos não satisfaçam as condições mínimas de elegibilidade estatutária ou existam fatos e atos que os desabonem, para o exercício do cargo, além dos impedimentos legais, bem como a chapa em si, caso não esteja em conformidade com este estatuto.

ARTIGO 44: A recusa de candidatura, ou da chapa, será comunicada ao Presidente da mesma até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento de inscrição da chapa, o qual poderá substituir em 24 (vinte e quatro) horas o nome impugnado.

§ 1º: Verificando-se que a irregularidade apontada na documentação apresentada não foi corrigida no prazo estipulado neste artigo, o registro será definitivamente cancelado, não cabendo recurso.

§ 2º: Para todos os efeitos, o candidato a Presidente da diretoria executiva será considerado o responsável pela chapa e em seu nome se fará todas as intimações e divulgações envolvendo o processo eleitoral.

ARTIGO 45: No mesmo prazo da recusa, prevista no artigo anterior, poderá ocorrer impugnação das chapas e versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, sendo proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à ACE e entregue, mediante protocolo, a empregados desta, por qualquer associado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O procedimento quanto a prazo e comunicações será o mesmo estipulado no artigo anterior e seus parágrafos.

ARTIGO 46: As chapas registradas serão afixadas na sede da entidade pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

ARTIGO 47: Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos e, em caso de empate, será considerada eleita a que tiver o candidato a presidente da Diretoria como associado há mais tempo e se, ainda assim persistir o empate, o desempate recairá para o Presidente da Assembléia.

Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos e, em caso de empate, será considerada eleita a que tiver o candidato a presidente da Diretoria como associado há mais tempo e se, ainda assim persistir o empate, o desempate recairá para o Vice-Presidente.

§ 1º: Eventuais protestos ocorridos e registrados em ata durante os trabalhos da apuração de votos deverão ser formalizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do horário de término dos trabalhos, em recurso a ser interposto à Diretoria Executiva atual.

§ 2º: Na hipótese de as eleições serem anuladas, outra deverá ser convocada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data em que se apurar a mesma, ficando de imediato prorrogado o mandato da atual diretoria.

ARTIGO 48: Toda a documentação do processo eleitoral será incinerada tão logo ocorra a posse dos eleitos.

Título VI Das Disposições Gerais

ARTIGO 49: A associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartas) partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a Assembleia Geral, sobre o destino do patrimônio social, que deverá ser destinado a uma instituição municipal, estadual ou federal, que possuam fins idênticos ou semelhantes ao desta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não receberão em qualquer hipótese restituição de suas contribuições.

ARTIGO 50: Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, devendo a alteração ter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º: A Assembleia Geral convocada para este fim deverá ter a presença da maioria absoluta de associados habilitados ao voto, em 1ª convocação, e em 2ª convocação, com qualquer número de seus associados.

§ 2º: Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, revogando-se as disposições estatutárias anteriores.

ARTIGO 51: A Associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 1º: Não haverá entre os associados direitos e deveres recíprocos;

§ 2º: A qualidade de associado é intransferível, em qualquer hipótese.

ARTIGO 52: Constituem recursos da Associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) Doações e legados;
- c) Serviços prestados aos associados;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.

ARTIGO 53: Constituem patrimônio da Associação:

- a) Os bens móveis que guarnecem a sede da entidade;
- b) Bens imóveis;
- c) Automóveis e motocicletas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrimônio da associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e com aprovação do Conselho Fiscal.

ARTIGO 54: É vedado sob qualquer pretexto, aos Diretores e Conselheiros da associação, votarem verbas de auxílio, ajudas, donativos ou doações, ou ceder colaborador para prestar serviços fora da entidade.

ARTIGO 55: A associação não poderá subsidiar, ainda que parcialmente, as despesas que beneficiarem apenas parte de associados.

ARTIGO 56: O exercício social coincidirá com o exercício civil.

ARTIGO 57: A posse da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, realizar-se-á até o último dia do mês de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inicia-se no dia 1º de janeiro e termina após 3 (três) anos, em 31 de dezembro.

ARTIGO 58: É vedado aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, contratarem durante sua gestão, parentes próprios em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até 4º grau.

ARTIGO 59: Os membros da Diretoria, dos Conselhos e Associados que, representando a ACE em outras localidades, terão suas despesas custeadas por esta Associação, desde que aprovado pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas somente serão custeadas mediante a apresentação de nota fiscal.

ARTIGO 60: A sede da entidade poderá ser alterada em reunião conjunta da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, após a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 61: Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 62: Os casos omissos, cuja solução não se encontre no presente Estatuto, serão resolvidos pela legislação em vigor, pelos princípios gerais do Direito, ou pela interpretação que lhes der a Diretoria, o Conselho Deliberativo, centro das atribuições e da competência de cada um destes órgãos e finalmente pelos usos e costumes.

SUMÁRIO

Título I: Da Denominação, sede, constituição, fins e duração. Título II – Do Quadro Social

Capítulo I: Das Categorias de Associados Capítulo II - Da Admissão dos Associados

Capítulo III: Dos Direitos e Deveres dos Associados

Capítulo IV: Da Suspensão, Eliminação, Demissão e Advertência dos Associados Título III – Dos Órgãos de Direção

Capítulo V: Da Diretoria

Capítulo VI: Do Conselho Deliberativo Capítulo VII – Do Conselho Fiscal

Capítulo VIII: Da Destituição da Diretoria Título IV - Assembleias Gerais

Título V: Das Eleições

Título VI: Das Disposições Gerais